

## A LIVRE VONTADE DA MULHER EM CONTRATOS SADOWASOQUISTAS

Lívia Chaves Marcolin<sup>1</sup>

**Resumo:** A finalidade do presente artigo é elaborar uma revisão bibliográfica com o objetivo de compreender a funcionalidade do contrato sadomasoquista e suas implicações na livre vontade da mulher ao participar dessa espécie de pacto. Para tanto, foram selecionados os artigos mais relevantes a partir das palavras-chave “sadowasoquismo”; “gênero”; “contrato” e “livre vontade” na plataforma google acadêmico, dos quais foram selecionados quatro, baseando-se em seus resumos, para aprofundamento no presente artigo. Diante disso, foi elaborada breve contextualização do conceito de gênero e sua trajetória histórica e, posteriormente, uma análise da relação desse campo com o do sadomasoquismo. Concluiu-se que há uma situação de conflito entre o direito fundamental à liberdade e a posição subalterna do gênero feminino na sociedade, que se deve à conjuntura histórica, não sendo cabível a discussão de vício de vontade no contrato em si, mas sim sobre como sanar o vício em sua origem: a desigualdade.

**Palavras-chave:** Mulher; Contrato; Sadowasoquismo.

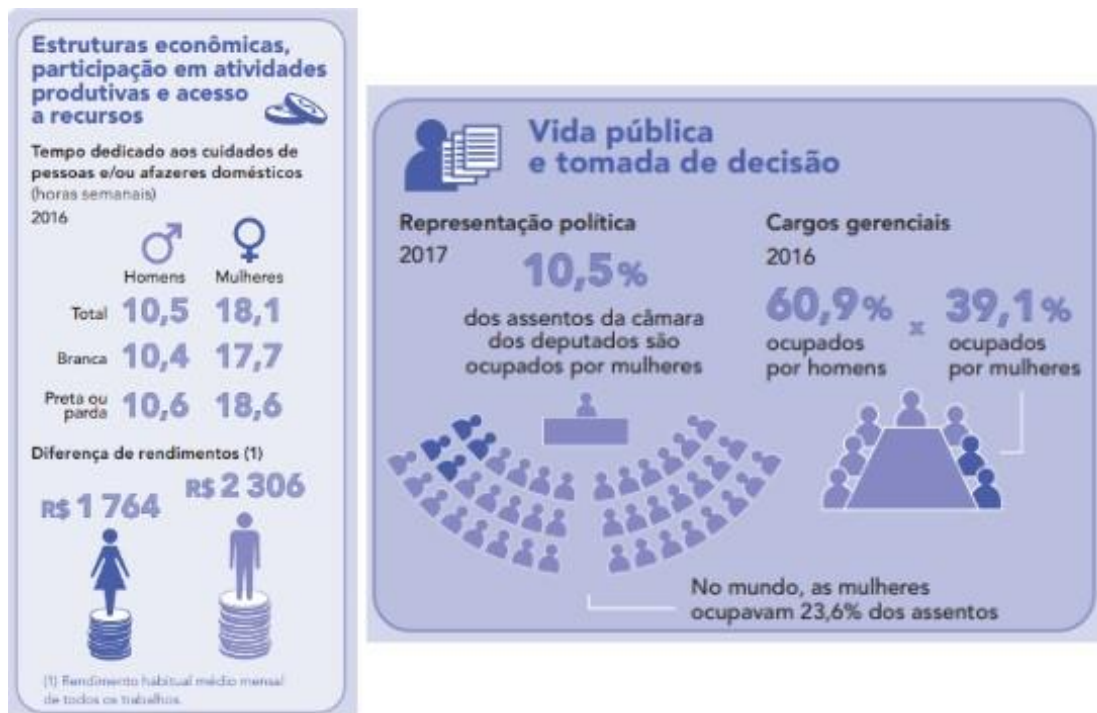
### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é elaborar uma revisão biográfica do que seria o contrato de sadomasoquismo e quais as suas implicações nas questões de gênero, considerando a validade do contrato, em especial no que se refere à livre vontade do indivíduo (ou da indivíduo). Nesse sentido, a justificativa da presente pesquisa se baseia na necessidade de se analisar as relações de poder presentes na nossa sociedade, em especial considerando-se o contexto histórico que enquadra gêneros em papéis específicos, onde a mulher ocupa a posição de subalternidade. Isso pode ser ilustrado, na conjuntura brasileira, a partir dos seguintes dados:

---

<sup>1</sup> Graduada no Bacharelado Interdisciplinar em Direito (UFBA); graduanda em Direito (UFBA). E-mail: liviamarcolin@hotmail.com

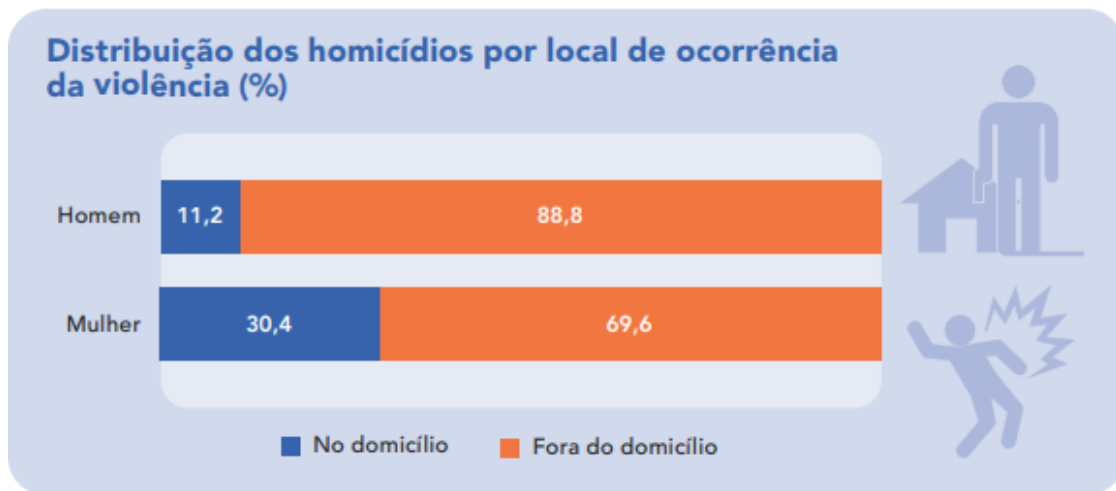
## Gráfico 1 - Desigualdade de gênero no Brasil



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

A partir dos dados do gráfico apresentado, resta evidente a disparidade de gênero no que concerne ao campo financeiro e de ocupação de posições de poder. Homens recebem cerca de 30% a mais que as mulheres, além de ocuparem quase 90% dos cargos de representação política e 61% de cargos gerenciais. Para além dessa conjuntura, é imprescindível ressaltar a questão de gênero nos quadros de violência do nosso país. O gráfico 2 demonstra que 30,4% das mulheres sofrem ocorrência de homicídio em seus domicílios, ao passo que a estatística masculina está em 11,2%. A isso se somam diversos outros tipos de violência, como a sexual e a doméstica, além das demais situações de assédio e preconceito enfrentados pelas mulheres diariamente.

## Gráfico 2



Fontes: 1. BRASIL. Departamento de Informática do SUS. Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Datasus, 2018. Disponível em: <http://sim.saude.gov.br/>. Acesso em: jan. 2021.

2. IBGE, Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por Sexo e Idade para o Período 2010-2060, Revisão 2018.

Esses dados se fazem extremamente relevantes para que se possa compreender o contexto a partir do qual o presente artigo se apresenta. Ora, o tema aqui abordado é a relação dos contratos sadomasoquistas com as questões de gênero, e, considerando-se a conjuntura de uma sociedade onde a mulher é subalterna desde a posição de trabalho em que ocupa e o salário que recebe, até nas relações de violência, onde ela é morta, estuprada e desrespeitada por ser mulher, se faz relevante o questionamento e a análise dessa forma contratual, em especial no que concerne a livre vontade da mulher.

Nesse sentido, sendo o sadomasoquismo e a misoginia relações de dominância, quando ambas se apresentam em um mesmo cenário, ou seja, homens e mulheres em relações sadomasoquistas, questiona-se até que ponto o contrato apresenta uma representação de livre vontade dos signatários e, especialmente, das signatárias. Nesse contexto, a hipótese levantada é a de que a livre vontade da mulher em contratos sadomasoquistas tem grande probabilidade de ser passível de vícios ao se considerar a posição ocupada pela mulher nessas relações.

## 2. CONCEITOS CENTRAIS

### 2.1 “O segundo sexo”

Simone de Beauvoir, em seu livro “O segundo sexo” apresenta uma distinção do que seria o homem e a mulher naturalmente para o que seria a representação social do gênero. Dessa forma, a autora desmistifica a construção social do que seria “ser mulher”, provando que essa não é a natureza feminina. A partir disso, Beauvoir conclui que não se nasce mulher, se torna mulher, pois o conceito da palavra “mulher” não é biológico, mas sim social. Ademais, a obra também expõe quem seria a mulher na sociedade eurocêntrica: “o outro”. Isso ocorre devido ao fato de as mulheres sempre serem inferidas em relação aos homens como “o outro”, que desvia ou difere do autônomo, neutro e autoexplicativo conceito de humanidade, individualidade e subjetividade (BEAUVOIR, 2014). Dessa forma, os homens se apresentam enquanto referência da humanidade, enquanto as mulheres são referidas em relação aos homens.

Pode-se exemplificar a teoria de Beauvoir através da língua portuguesa e suas formas plurais estabelecidas: se há um grupo com 6 indivíduos do sexo masculino e 4 indivíduos do sexo feminino, deve-se referir ao grupo como “eles”, porém, se houver um grupo com 9 mulheres e 1 homem, ainda deve-se referir ao grupo como eles. Com isso, podemos concluir que, em um grupo fechado que representa os homens, há a possibilidade de se ter como elemento interno pessoas do sexo feminino, porém, em um grupo fechado que representa as mulheres, não há a possibilidade de se ter como elemento interno pessoas do sexo masculino. Assim, as mulheres se tornam “o outro” dentro de um círculo masculino através do qual elas são referidas, ao passo que para os homens há uma auto referenciação.

Apesar de a primeira edição de “O segundo sexo” ter sido publicada em 1949, sua definição segue bastante atual, pois trata-se de uma questão estrutural de séculos. Ademais, o sexismo está infiltrado em todas as escalas e níveis sociais, de forma que não seria possível desconsiderá-lo em qualquer pauta que se relacione com a sociedade.

Paralelamente, a prática secular de sadomasoquismo se insere no contexto social misógino trazendo questionamentos acerca da relação de subalternidade, à

qual a mulher está exposta socialmente, e até que ponto sua submissão em uma relação contratual seria manifestação livre de vontade ou não. Ademais, se faz imprescindível a indagação de qual é o lugar do homem e da mulher na sociedade e que lugar cada gênero costuma ocupar em uma relação de sadomasoquismo. Assim sendo, podemos perceber que a complexidade que envolve um contrato desse gênero está além de uma simples permissibilidade ou não do Código Civil.

## 2.2 O sadomasoquismo

Segundo SACHER- MASOCH, o termo sadomasoquismo surgiu da seguinte forma:

Os termos sadismo e masoquismo foram criados por Krafft-Ebing, em seu *Psychopathia sexualis* [1885]. Ele deu nome a estas modalidades de preferência eróticas a partir dos romances de Donatien Alphonse François de Sade – 1740 a 1814

-, sadismo, que dentre outras obras escreveu “A filosofia na alcova” e “Os 120 dias de Sodoma”, onde o prazer é alcançado com a violação da vontade do outro e da produção da dor que não é consentida; e de Leopold von Sacher-Masoch - 1836 a 1895 - masoquismo, cujo principal romance é “A vênus das peles”, onde Severino educa uma mulher (Wanda) para que o flagele por/com amor. (SACHER- MASOCH, 1983 apud FREITAS, Fátima, 2012, p. 4).

Posteriormente, prática de sadomasoquismo foi considerada patológica por estudiosos como Freud, classificada como parte dos transtornos de preferência sexual pela OMS em novembro de 2006, segundo a classificação do CID – 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), e, segundo o DSM IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), faz parte das parafilias (FREITAS, 2012, p.3), que segundo o DSM IV são definidas da seguinte forma:

As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos.

atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. (FREITAS, 2012, p.3)

Apesar disso, há autores que tentam desconstruir a perspectiva que trata o sadomasoquismo como patologia ou como prática que contenha qualquer aspecto negativo por si só. José Juliano Barbosa Gadelha propõe uma visão artística da prática, com a intenção de desestruturar as ideias que a relacionam com patologias psíquicas (GADELHA, 2016).

Essa conjuntura gera uma série de controvérsias relativas à prática de sadomasoquismo. Isso se deve ao embate que há entre a ideia de práticas que levam uma parte (em geral a mulher da relação heterossexual) à condição de submissa (considerada patologia por alguns autores), a situação da mulher na sociedade, a possível relação de prazer (que seria o objetivo final da prática), e um contrato que submete as partes às práticas de submissão que há quem considere análogas à escravidão (DE AQUINO, 2014). Dessa forma, essa situação será passível de análise no presente artigo através de uma revisão bibliográfica.

### **3. O SADOMASOQUISMO E O CORPO FEMININO**

O corpo feminino é um espaço que representa diversos aspectos dos valores sociais sexistas impostos há muitos séculos. Ademais, a construção social sobreposta aos corpos femininos não estabelece brechas por onde se sai facilmente do padrão de comportamento forçado, deixando as mulheres reféns desse padrão. Dessa forma, se uma mulher decide ter pelos, se relacionar amorosamente com outras mulheres, ter mais de um parceiro sexual, entre outras infinitas questões, ela será, em algum nível, excluída da sociedade.

O sadomasoquismo se relaciona com as questões mencionadas acima, pois a submissão é um comportamento ensinado e imposto às mulheres desde a infância. Nos dizem que devemos sorrir sempre, ainda que algo não nos agrade. Dizem ainda que não devemos nos negar a fazer algum favor ou ajudar alguém quando nos é pedido. Também dizem que devemos manter a cabeça baixa e não elevar nosso tom

de voz quando alguém é grosso, grita ou até mesmo nos agride mental ou fisicamente, especialmente se essa pessoa é um homem, afinal, devemos ter feito algo para que ele se exaltasse. Também dizem que devemos aceitar assédios como elogios e abaixar a cabeça novamente, afinal, quem seria louca para não gostar de um elogio de um estranho, no meio da rua, referente a seu corpo?

Essas circunstâncias são fatos que subtraem o poder da mulher sobre seu próprio corpo aos poucos e que a maioria das mulheres é obrigada a vivenciar em seu cotidiano. A junção de todos esses pormenores irá impor à mulher o lugar de subalternidade em relação aos homens em toda as circunstâncias da vida (DE AQUINO, 2014) O dever de obediência é, então, estabelecido, não de forma pontual, porém desde o nascimento de cada mulher, em toda a perspectiva de vida e representatividade do que é ser mulher na sociedade: “o outro” submetido ao homem.

Dessa forma, o debate da posição da mulher na relação sadomasoquista se tem uma amplitude para além de manifestação de vontade contratual. Sendo assim, trazemos a questão: a manifestação de vontade da mulher em um contrato sadomasoquista estaria livre de vícios, visto que a posição de subalterna é imposta à mulher na sociedade e ela é obrigada a se aceitar como submissa, o que influencia diretamente em sua vontade de assinar um contrato de submissão sexual?

## **4. O CONTRATO DE SANDOMASOQUISMO E A LIVRE VONTADE**

### **4.1 Direitos fundamentais da mulher e a Constituição Federal**

Antes de debater a questão da mulher em si, iremos expor brevemente a situação Constitucional da mulher. e o porquê isso se relaciona com os contratos sadomasoquistas. Nossa Constituição Federal assegura direitos iguais, em seu art. 5º, I, porém não promove a equidade entre os gêneros. Isso ocorre, pois as condições da mulher são distintas do homem não apenas na escala biológica, como também na social. Como Quelen Brondani Aquino e Karine Brondani Kontze bem observam:

Ao se pensar a justiça com uma perspectiva de gênero, é  
imprescindível a superação das assimetrias, bem como das diversas formas

de subordinação da mulher, que se iniciam na esfera doméstica (privada) e desenvolvem-se nos diversos contextos da esfera pública. (PATEMAN, 1993, p. 35) Por essa razão, é basilar que a construção de uma sociedade justa se inicie na vida doméstica. De acordo com os ensinamentos de Biroli (2010, p. 57), “a vulnerabilidade das mulheres (e das crianças) é produzida pelos desdobramentos dos arranjos na vida privada para as chances de autodeterminação em outras esferas da vida”. Por isso é necessário que se observem as injustiças presentes na própria família que tem relação com “os papéis domésticos e as formas de segregação no mundo do trabalho” naturalmente impostos às mulheres. (DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani, 2014, p. 11)

Nesse contexto, a igualdade de gênero não deveria ser constitucionalmente regulamentada sem pensar na equidade, ou seja, na situação não equiparável vivenciada pelos gêneros. Sendo assim, a Constituição passa a ser um instituto que não reconhece a gravidade de fato de gênero vivenciada no Brasil, pois não basta prever o direito à igualdade, mas sim prever e garantir o direito à equidade. Diante da omissão da Constituição nesse sentido, é possível inferir sua aceitação da condição atual da mulher brasileira: de subalterna e submissa.

Considerando que deve-se tratar os desiguais desigualmente na medida de sua desigualdade (ARISTÓTELES, 2001), para que as mulheres tenham direitos equiparados aos dos homens, na prática, é necessário que haja desigualdade no tratamento legal. Isso ocorre devido ao fato de que a situação de gênero é desigual, e, por isso, através da igualdade não seria possível alcançar a equidade. Dessa forma, faz-se importante a seguinte reflexão:

A ideia de justiça social é muito bem trabalhada pelo neocontratualista John Rawls. Ele, em sua obra “Uma Teoria da Justiça”, menciona que a desigualdade só pode existir se beneficiar os mais fracos e a sociedade como um todo. Se tratarmos determinada classe social através de opressões e submissões, estaremos criando um verdadeiro exército de desfavorecidos que, a qualquer momento, poderá se rebelar em busca da igualdade que lhe foi retirada ao longo dos anos. Logo, devemos entender o princípio da isonomia a fim de favorecer aqueles grupos sociais que foram desfavorecidos. (DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani, 2014, p. 11)



Exposto isso, conclui-se que a situação constitucional não é propícia à equidade dos gêneros, o que remete a um contexto ainda mais delicado no que diz respeito à livre vontade contratual da mulher em contratos sexuais. Isso se deve ao fato de a atual Constituição Federal agravar a condição de subalterna da mulher, pois não clama a desigualdade necessária para que a equiparação em direitos dos homens e mulheres seja possível. Além disso, independente da letra da Carta Magna, a sociedade impõe à mulher a submissão em diversos aspectos da vida em sociedade, o que faz com que se torne ainda mais complexa a questão do contrato sexual. Por fim, cabe a análise do contrato em si para que possamos atingir uma conclusão relativa ao tema que se faz controverso.

#### **4.2 Livre vontade contratual e a posição social da mulher**

Por um lado, foi posta a condição da mulher na sociedade e suas implicações no comportamento do sexo feminino. Isso nos levou a observar que o comportamento das mulheres está condicionado às imposições sociais. Ademais, pudemos também observar que a Constituição Federal tem caráter reforçador dessa situação, ao não reconhecer a posição de desigualdade da mulher no contexto social. Apesar disso, se faz necessário reconhecer a importância da livre vontade contratual, que pode e deve ser expressa pelas mulheres em qualquer situação, não podendo ser imposto por terceiros o que é ou não livre vontade da mulher e, conseqüentemente, a que contrato ela deve ou não se submeter. Nesse sentido, o Código Civil estabelece que:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

O artigo acima estabelece que o limite da liberdade contratual é o de sua própria função social, sendo que nas relações privadas, prevalece o princípio da intervenção

mínima estatal. Ou seja, considerando que ambos os signatários do contrato sejam pessoas plenamente capazes, e que o contrato não seja ilícito, o instrumento obedece aos requisitos estabelecidos. Aqui, resta importante estabelecer que entendemos que a função social do contrato não é um limite ao contrato sadomasoquista, pois não elimina o princípio da autonomia contratual, conforme expressa Milhomem:

É importante ressaltar que a função social do contrato, prevista no art. 421 do Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o ~~14 alcance desse princípio, quando presentes~~ interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana. A respeito da função social do contrato, pode-se dizer que, essa ação se relaciona com a função que o contrato tem, de firmar um acordo entre duas partes e dar valor/validade a esse acordo.

(...)

Fica compreendido que o entendimento de liberdade contratual, está inserido nos limites da função social do contrato, nesse sentido, pode-se dizer que a função social do contrato se encontra ancorada na conexão que este tem com o firmamento de um acordo entre partes, compreendendo aí a necessidade de assegurar a vontade das partes envolvidas.

Não iremos entrar no mérito de se o contrato sadomasoquista fere a dignidade da pessoa humana, pois o foco do presente trabalho é a inferência de gênero nesse tipo de contrato. Compreendemos, aqui, que o contrato sadomasoquista respeita as normas do Código Civil, desde que haja livre manifestação de vontade das partes. O questionamento que se faz a esse ponto é: a livre manifestação da vontade da mulher nessa situação seria de fato livre, considerando a sua posição social de gênero?

Nesse sentido, ressalta-se que, quando se trata de contratos sexuais, temos o embate que se faz entre ser uma imposição social e masculina à submissão da mulher e o direito da mulher de exercer sua livre vontade. Ademais, a mulher se submete historicamente para além da sexualidade, de diversas outras formas. Seria o contrato que envolve sexo mais uma forma de submissão social da mulher? E, para além disso: até onde a mulher, ao assinar o contrato sadomasoquista (ou qualquer tipo de contrato), está ou não condicionada e/ou coagida a isso?

A partir do exposto, temos como pretensão no presente artigo não uma resposta à referida dicotomia, mas sim uma visão panorâmica da realidade social contemporânea.

A questão da desigualdade de gênero perpassa por diversos paradoxos e dificuldades. Apesar disso, quando estamos em face ao que acontece na prática social, podemos observar que determinadas reflexões não produzem resultado empírico. Isso se aplica à dicotomia trazida anteriormente, pois, afinal, a que conclusão ela poderia nos levar? Se, por um lado, veda-se o poder de manifestação de livre vontade da mulher, por outro, ignora-se o que representa um contrato de submissão no contexto de gênero. Essas hipóteses não produzem um resultado de fato em direção à finalidade da equidade entre os sexos. Dessa forma, trazemos as palavras de Raws:

As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWS, 2003, p. 333)

Assim, podemos concluir que, em realidade, o que devemos colocar em questão não é se a mulher de fato exerce sua livre vontade ao assinar um contrato de submissão, mas destacar o porquê as mulheres se colocam nesse tipo de situação, e solucionar esse problema em sua raiz, ou seja, garantindo a equidade de gênero para que se certifique que a manifestação de livre vontade seja plena, em especial, a feminina.

Para além disso, faz-se necessária a discussão estatística em relação a qual gênero ocupa qual posição majoritariamente e, em seguida, rastrear os fatos sociais que acarretam essas consequências. Vale ressaltar que utilizamos neste artigo o conceito de fato social trazido por Durkheim, de que se trata de uma determinada circunstância enraizada em determinada sociedade que o indivíduo, ao nascer nessa sociedade, não tem como mudar para si, ou seja, é obrigado a adotar para sua vida (DURKHEIM, Émile, 2007).

José Juliano Barbosa Gadelha traz em sua tese de mestrado a seguinte

observação:

O sadomasoquismo compreende o crossdressing por meio dos estereótipos de masculinidade (o homem como ser viril, másculo, forte, ativo) e dos estereótipos de feminilidade (a mulher como ser passivo, submisso). Como o feminino é visto nessa relação como um gênero passivo, inferior, logo, um homem que se submete ao crossdressing, ou seja, um homem que foi “feminizado” é facilmente percebido pelos outros agentes sadomasoquistas como um homem que se encontra em estado de submissão, embora não seja uma percepção unânime entre os agentes. (GADELHA, José Juliano Barbosa, 2016)

A posição do estereótipo da feminilidade exposto como sempre submisso, ainda que apresentado através de um corpo masculino, se mostra como algo alarmante. Quando observamos que o corpo da mulher é visto relacionado ao gênero passivo e inferior, conforme expõe a citação, devemos nos questionar a origem desse posicionamento e como isso influencia na “livre vontade” da mulher ao assinar um contrato sexual. Ademais, isso também demonstra que a posição de inferioridade da mulher é imposta desde antes de um contrato ser estabelecido, visto que o corpo feminino é visto pelo meio social do BDSM (bondage, disciplina, dominação, submissão, sadismo e masoquismo) como passivo e inferior.

A origem desse conceito de subalternidade imposto ao gênero feminino é nitidamente secular e perpassa por situações que estão muito além do contrato sexual, sendo este apenas mais uma evidência da desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres. Apesar disso, devemos nos questionar: e se a mulher demonstra livremente – ou aparentemente livremente – a vontade de assinar um contrato sexual?

Antes de respondermos essa questão, algumas observações se fazem necessárias: seria diferente essa manifestação de vontade da manifestação de vontade de um trabalhador que assina um contrato de um emprego que não deseja, pois caso contrário poderia passar fome? Ou da manifestação de vontade de uma mulher trans que vende seu corpo por não conseguir espaço no mercado de trabalho? Ou de um atleta negro com uma marca patrocinadora que paga mais a outro atleta branco? Ou um contrato de casamento arranjado pela família entre duas pessoas que demonstram vontade, porém não tiveram opção? Não seriam todos esses exemplos

similares, onde há maior vulnerabilidade em uma das partes contratuais? E ainda assim, haveria discussão de vício contratual em qualquer desses exemplos?

Todos os casos citados têm em comum características que foram impostas socialmente aos signatários, ou seja, são fatos sociais. Ademais, quanto mais abstração fizermos em relação à livre vontade contratual, mais tendemos a concluir que não há livre vontade em uma sociedade desigual, construída, solidificada e sustentada em machismos, racismos, homofobias, capacitismos e outras formas de opressão estrutural. Dessa forma, reiteramos que a discussão não deve se arquitetar sobre se há ou não vício de vontade contratual, mas sim repensar nas estruturas dos fatos sociais vivenciados contemporaneamente.

Outra ótica que deve ser exposta é a econômica, pois influencia todas as esferas sociais direta ou indiretamente:

(...)é preciso considerar os incômodos efeitos do mercado e, em particular, o que a bibliografia norte-americana atual assinala como neoliberalismo, de modo a apreenderem que medida o SM corre o perigo de alimentar desigualdades, inclusive as baseadas em gênero e sexualidade. Basicamente, o argumento elaborado é que o neoliberalismo deve ser tratado como uma formação cultural que articula ideias como as de liberação e liberdade individual com o direito à propriedade privada, livre mercado e livre comércio. No limite, é um modo de governo e racionalidade que supõe uma disjunção entre um mundo público e social “real” e, de outra parte, um mundo privado, individualizado, constituído por escolhas livres e no qual as fantasias de raça e gênero, por exemplo, não teriam nada a ver com “sexismo” e o “racismo” do mundo real. (...) O capitalismo contemporâneo e sua forma cultural (o neoliberalismo) produziram um sentido de transgressão sexual baseado na ideia da fantasia das cenas como espaços seguros para os desejos privados que justificam e reforçam desigualdades. (GREGORI, Maria Filomena, 2015, p. 12)

Dessa forma, para que se atinja a equidade e, então possamos discutir a livre vontade contratual, o sistema econômico-social deve ser rediscutido. Ademais, o atual sistema econômico reforça as desigualdades, fazendo com que a presente discussão se torne ainda mais complexa e evidenciando que o que está em questão não é uma mulher assinar um contrato sexual ou não, mas sim o que leva a mulher a assinar esse contrato e quais as consequências disso, jurídicas ou não.

O atual modelo econômico neoliberal, conforme expressado pelo autor, gera um contexto de consumismo que alimenta as desigualdades, que geram essa espécie de vício contratual, que não pode ser controlado por estar permeado em todas as esferas sociais. Isso ocorre pois há um reforço ao comportamento misógino e racista apresentado pelas indústrias pornográfica, da moda, farmacêutica e todas as demais que se relacionam com o ser social. Dessa forma, não podemos refletir a livre vontade contratual sem refletir o impacto que o neoliberalismo traz sobre as decisões individualmente tomadas pelas pessoas.

## **5. CONCLUSÃO**

Retomando a questão da livre vontade contratual da mulher e sua posição social, devemos percorrer a história da mulher na sociedade e o contexto no qual ela se insere atualmente. Ademais, se faz necessário compreender, para além de sua posição social, o que é a mulher atualmente. Isso é trazido por Beauvoir quando define a mulher como “o outro” na sociedade em que o homem é referência. Dessa forma, se torna translúcida a subalternidade imposta ao gênero feminino e diversas reflexões se fazem possíveis.

Posteriormente, através de uma análise Constitucional da livre vontade da mulher assinar contratos sexuais, pudemos concluir que não há a “desigualdade” (DE AQUINO, 2014) constitucional necessária para que caminhemos rumo à equidade. Sendo assim, a Constituição, apesar dos direitos fundamentais, não possui a preocupação necessária com a mulher para que ela deixe de ocupar o papel do “outro” na sociedade. Em realidade, sequer podemos perceber um esforço constitucional para reconhecer o lugar do gênero feminino na sociedade.

Adiante, analisamos a livre vontade contratual em si, no que tange contratos sexuais de sadomasoquismo, onde obtivemos a conclusão de que a discussão não deve orbitar sobre o vício contratual que haveria devido à posição da mulher na sociedade, mas sim sobre como sanar o que causa esse vício, buscando a raiz do problema. Outrossim, se formos abstrair sobre vício de vontade contratual levando em consideração as desigualdades sociais entre os signatários, a grande maioria dos contratos conteria vício.

Paralelamente, não poderíamos deixar de lado a questão econômica e o contexto atual de neoliberalismo, onde há a mercantilização dos corpos e normalização das desigualdades que geram lucro, sendo o sexismo uma delas. Isso se relaciona intimamente com o contrato sadomasoquista e a posição mais comumente adotada pelas mulheres: a de submissa, subalterna, inferior. Dessa forma, reforçamos a ideia de que não é eficaz direcionar nossos olhares às mulheres que assinam esse tipo de contrato individualmente, mas sim para a razão que faz com que isso ocorra sistematicamente, ressaltando que o nosso modelo socioeconômico é propício a manter a mulher nessa posição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTOTELES. *Ética a Nicômacos*; tradução de Mário Gomes Kury. 4ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani. O “Contrato Sexual” e a Promoção Dos Direitos E Garantias Fundamentais Da Mulher Na Sociedade Contemporânea. *Barbarói*, n. 42, 2014.

DE BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Nova Fronteira, 2014.

DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*, (3ª edição). Lisboa: Editorial, 2007.

FREITAS, Fátima Regina Almeida de. *Bondage, dominação/submissão e sadomasoquismo: uma etnografia sobre práticas eróticas que envolvem prazer e poder em contextos consensuais*. Universidade Federal de Goiás. Programa de pós graduação em antropologia social. Goiás. Disponível em: [https://ppgas.cienciassociais.ufg.br/up/188/o/2010\\_-\\_Fátima.pdf](https://ppgas.cienciassociais.ufg.br/up/188/o/2010_-_Fátima.pdf). Acesso em, v. 16, 2012.

GADELHA, José Juliano Barbosa. *O sensível e o cruel: uma aprendizagem pelas performances sadomasoquistas*. 2016.

GREGORI, Maria Filomena. Prazeres perigosos: o contrato e a erotização de corpos em cenários sadomasoquistas. *Etnográfica*. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, v. 19, n. 2), p. 247-265, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Síntese de indicadores sociais 2010. Uma análise das condições de vida da população brasileira, 2010*.

MILHOMEM, Anna Victoria Sales. *Contrato Sadomasoquista: análise da perspectiva jurídica acerca da validade desse instrumento*. Araguaína 2020.

RAWLS, John. Justiça como Eqüidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.